



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

166/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º127/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 127/2025, que acrescenta os incisos XII e XIII no art. 1º, e altera a redação do parágrafo único da Lei n.º 8.446/2025.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, propõe a alteração da Lei Municipal n.º 8.446/2025 para incluir os cargos de **Encanador e Nutricionista** e modificar a redação do parágrafo único do artigo 1º, *fl. 02*, sob a justificativa, *fl. 04*, que necessidade de contratações emergenciais para cargos como professor, educador, cozinheiro, servente, eletricitista e pedreiro devido à insuficiência de pessoal efetivo.

Do ponto de vista contábil, o projeto encontra respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025. Os valores demonstrados no Anexo VII da LDO, *fl. 06*, indicam que há existência de 132 vagas para provimento efetivo e 267 vagas para magistério, o que confere sustentabilidade à proposta. As despesas decorrentes serão cobertas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a regularidade orçamentária.

Além disso, as admissões emergenciais previstas no PLO n.º 127/2025 terão vigência de 365 dias, passíveis de prorrogação por igual período, em conformidade com os dispositivos legais constantes do projeto e da legislação pertinente.

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obsta que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

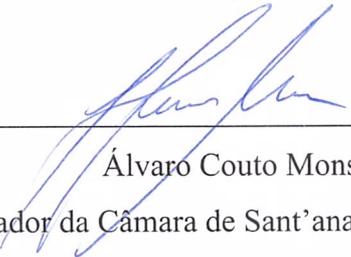


MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 12 de setembro de 2025.



Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9